



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.450/2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES A ALIENAR IMÓVEL À PARÓQUIA SÃO JOSÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de São José do Calçado autorizado a doar à **PARÓQUIA SÃO JOSÉ**, da Diocese de Cachoeiro de Itapemirim, organização religiosa e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 27.071.950/0010-54, sediada na Praça Pedro Vieira, s/n, Centro, nesta Cidade, 01 (uma) edificação situada na Rua Dr. Nildo Tavares Jorge, nº 61, Bairro Astolpho Virgílio Lobo, nesta Cidade, e o respectivo lote de terreno, ambos inscritos no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de São José do Calçado - ES, no Livro nº 21, Matrícula nº 2171, folhas 03, número de ordem 1/2171, na data de 08 de dezembro de 1983, de acordo com a planta constante no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica declarada de interesse público a finalidade da presente doação, qual seja, possibilitar, paralelamente às atividades de cunho religioso e espiritual, a obtenção de

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado - ES - CEP 29470-000
CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicado em 14/10/2023
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.645/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

espaço adequado e seguro para o desenvolvimento de relevantes atividades na área de assistência social, com enfoque especial à criança e ao idoso, a serem realizadas pela donatária através da Pastoral da Criança e da Pastoral da Pessoa Idosa, aplicando-se, para os fins desta Lei, o disposto na parte final do artigo 17, §4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. A doação tem por finalidade específica propiciar o desenvolvimento das atividades de interesse público executadas pela donatária, que fica impedida de vender, ceder, doar ou transferir o bem imóvel a qualquer título, bem como dar-lhe destinação diversa à prevista nesta Lei.

Art. 4º. A doação subordina-se ao encargo da realização, pela donatária, das obras e intervenções necessárias para o início das atividades de interesse público por ela desempenhadas, no prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 5º. O descumprimento do encargo ou das demais disposições desta Lei importará na reversão automática do imóvel doado ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização, e, em havendo o cumprimento de tais normas, cessa-se o efeito de reversibilidade.

Art. 6º. Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária e a correta destinação do bem doado, bem como o cumprimento do encargo imposto.

Art. 7º. O imóvel doado deverá ser desmembrado da matrícula imobiliária municipal, procedendo-se, junto ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de São José do

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado - ES - CEP 29470-000
CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicado em 14/12/2023
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.6451/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

Calçado – ES, a imediata lavratura da escritura de doação do bem, que ficará a cargo da donatária, devendo constar no instrumento as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversibilidade, no caso de descumprimento do encargo da doação, conforme previsto nesta Lei.

Art. 8º. Toda e qualquer despesa de natureza civil, administrativa e tributária decorrente da doação do imóvel correrá por conta da donatária.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e três (2023).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicado em 14/12/2023
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.6451/21